



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
"TERRA DO PADRE VICTOR"

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
004/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS E A
LÚCIO JOSÉ DA SILVA**

PROCESSO Nº.014/2024 – DISPENSA Nº.009/2024

A **Câmara Municipal de Três Pontas**, com sede na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, na cidade de Três Pontas/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº25.660.713/0001-02, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Três Pontas, **Vereador ANTÔNIO CARLOS DE LIMA**, portador do RG n.º. MG-5.452.29 PC/MG e CPF n.º. 676.783.786-53, residente na Rua Rio de Janeiro, n.º. 29, Distrito Quilombo, Três Pontas/MG; doravante denominado CONTRATANTE, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **Sr. Lúcio José da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 635.479.106-68, portador da Cédula de Identidade n.º. RG M – 4.589.185, domiciliado e residente na Rua Vereador José Maria Alves, n.º 72, Bairro Mina, na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE TÁXI para transporte de vereadores e servidores, a serviço da Administração, e em conformidade com os anexos I e II, estimado em **7.500 Km (sete mil e quinhentos quilômetros)**, em viagens INTERMUNICIPAIS e INTERESTADUAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados toda vez que a Contratante emitir Ordem de Serviço de Táxi, conforme os anexos I e II, obedecendo ao rodízio entre os contratados.

2.2. Fica estabelecido que o contratado que levar o Agente Público, também o buscará, salvo em casos de impedimento justificado pelo Contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
"TERRA DO PADRE VICTOR"

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.3. O veículo a ser utilizado nas viagens deverá apresentar boas condições de higiene e limpeza, podendo a Contratante recusar veículos que não atendam a esta exigência, ficando o contratado obrigado a apresentar outro veículo, imediatamente, que atenda ao exigido.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.2. Este contrato poderá ser alterado conforme necessidade da Contratante e em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor estimado para a prestação dos serviços é de **R\$1,70 (um real e setenta centavos)** por quilômetro (km) rodado, invariavelmente em vias públicas municipais, estradas vicinais e rodovias intermunicipais e interestaduais, num total de **R\$12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais)**.

4.2. A despesa correrá à conta da seguinte dotação: **01.031.0001.4.002-339033 – Passagens e Despesas com Locomoção**

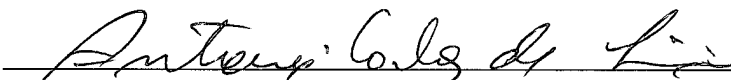
CLÁUSULA QUINTA – DA COMPROVAÇÃO DO SERVIÇO.

5.1. A Administração emitirá Ordem de Serviço de Táxi - OS de Táxi (Anexo II) ao Contratado e o agente público que fizer uso do serviço, o aprovará atestando que os serviços foram efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário ou diretamente ao contratado, mediante quitação deste, até o 10º (décimo) dia útil, a contar da ORDEM DE SERVIÇO DE TÁXI (OS de Táxi), desde que comprovados os serviços prestados, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES







CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
"TERRA DO PADRE VICTOR"

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.1. caso de inexecução total ou parcial das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará o participante vencedor sujeito às seguintes sanções:

7.1.1. multa, no valor de até 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado à empresa por descumprimento de outras condições pactuadas.

7.1.1.2. a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

7.1.1.3. o valor da multa poderá ser descontado de qualquer crédito existente na Câmara em favor da participante vencedora. Caso o seu valor seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.2. a penalização por multa não impedirá a cumulação com as demais sanções previstas neste item.

7.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de dois anos.

7.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto não recolhida a multa para ser promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sempre que a participante vencedora ressarcir a Administração e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. O Contratado fica obrigado a realizar o serviço com presteza, prudência, segurança e com exclusividade para o usuário da Contratante;

8.2. Todas as despesas, inclusive com alimentação do Contratado, ficarão sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Ensejarão a rescisão do presente contrato todos os casos enumerados na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO





CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
"TERRA DO PADRE VICTOR"

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas - MG, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA e na PROPOSTA.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Três Pontas, 27 de março de 2024.



VEREADOR ANTÔNIO CARLOS DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Três Pontas
CONTRATANTE

LÚCIO JOSÉ DA SILVA

CPF: 635.479.106-68

CONTRATADO



TESTEMUNHAS


Nome: JOSIAS BATISTA SILVA

CPF: 068.108.436-71


Nome: ISRAEL JOSÉ DA SILVA

CPF: 000.263.246-28